

Foi marcado 001

Cadastro no Siga
Data: 23/03/22
Tipo:
Visto: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 730/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

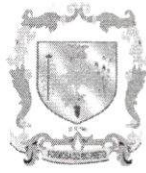
OBJETO: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES), CONFORME AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO, COM BASE NO ART. 24, INCISO, II, DA LEI 8.666/93.

EMPRESA: AÇOUGUE E MERCADO SÃO MARCOS LTDA - ME

CNPJ: 19.762.090/0001-86

VALOR GLOBAL: R\$ 17.042,00 (DEZESSETE MIL E QUARENTA E DOIS REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – BA, 10 de março de 2022.

002
RECEBIDO EM:
17/03/2022
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto -BA

PA: 730/2022
DL: 30/2022
23/03

OFÍCIO SMS Nº 699/2022

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
M.D. Manoel Afonso de Araújo
Nesta.

Solicito de Vossa Excelência no sentido de autorizar a comissão de licitação juntamente com a Secretaria de Adm. Planej. e Finanças, a abertura de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES), destinado ao Hospital Municipal Dr Altino Lemos Santiago Junto a empresa **ACOUGUE E MERCADO SAO MARCOS LTDA** . CNPJ: 19.762.090/0001-86 Planilhas orçamentárias em anexo.

Justificativa da aquisição desse gêneros alimentícios

Justificativa

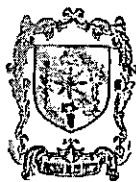
Justifica-se a necessária aquisição pois a falta de alimentação dentro das Unidades Hospitalares, causará um caos para Administração Pública, sendo que pacientes internados, debilitados, que diariamente são acompanhados pela nutrição do hospital, que realizam dieta balanceada levando em consideração a situação de saúde/doença dos mesmos, ressaltamos que além dos pacientes, também necessitam de alimentação os plantonistas, profissionais de saúde que trabalham dentro das Unidades Hospitalares do Município.

Atenciosamente,

João Rocha Mascarenhas
Port. Nº 506/2022
Secretário de Municipal de Saúde

Autorizo:
Em ____ / ____ /2022.

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 10 de março o de 2022.

Exmo Sr.
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal de Formosa do Rio
Preto/BA.

Senhor Prefeito,

Com o propósito de obtermos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Carnes)** atender as demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com intuito de atender as finalidades dos Agentes Comunitários de Saúde e atender as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto, solicitamos a Dispensa de licitação, para o objeto acima descrito, através da empresa **AÇOUGUE E MERCADO SÃO MARCOS LTDA. - MEA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.762.090/0001-86.

Aquisição de gêneros alimentícios destinado ao Hospital Municipal, Justifica-se a necessária aquisição pois a falta de alimentação dentro das Unidades Hospitalares, causará um caos para Administração Pública, sendo que pacientes internados, debilitados, que diariamente são acompanhados pela nutrição do hospital, que realizam dieta balanceada levando em consideração a situação de saúde/doença dos mesmos, ressaltamos que além dos pacientes, também necessitam de alimentação os plantonistas, profissionais de saúde que trabalham dentro das Unidades Hospitalares do Município.

Considerando que o contrato não possui mais possibilidade de fazer aumento dos itens licitados, visto que já foi realizado termo aditivo de acréscimo.

Considerando que já possui uma licitação em andamento, mas o mesmo ainda se encontra em trâmite, aguando a finalização.

Considerando que se justifica aquisição de gêneros alimentícios necessária à manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas pelas Unidades Hospitalares.



004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,


João Rocha Mascarenhas
Secretário de Municipal de Saúde



005

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer as condições para aquisição de Gêneros alimentícios (Carnes) conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com intuito de atender as necessidades precípuas da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto-BA, conforme as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

Justifica-se a necessidade, visto que o saldo do contrato da licitação atual que tem como objeto carnes e congelado em prol de todas as Secretarias do Município não possui mais saldo disponível. Com isso a falta desses objetos nas unidades Hospitalares causará o caos na administração pública, sendo assim necessário está aquisição através de dispensa de licitação para um bom andamento das atividades executadas diariamente no Hospital Dr. Altino Iemos Santiago.

Considerando que o contrato não possui mais possibilidade de fazer aumento dos itens licitados, visto que já foi realizado termo aditivo de acréscimo.

Considerando que já possui uma licitação em andamento, mas o mesmo ainda se encontra em trâmite, aguardando a finalização.

Considerando que se justifica aquisição de gêneros alimentícios necessária à manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas pelas Unidades Hospitalares.

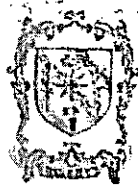
Aquisição de gêneros alimentícios destinado ao Hospital Municipal, Justifica-se a necessária aquisição pois a falta de alimentação dentro das Unidades Hospitalares, causará um caos para Administração Pública, sendo que pacientes internados, debilitados, que diariamente são acompanhados pela nutrição do hospital, que realizam dieta balanceada levando em consideração a situação de saúde/doença dos mesmos, ressaltamos que além dos pacientes, também necessitam de alimentação os plantonistas, profissionais de saúde que trabalham dentro das Unidades Hospitalares do Município.

Os motivos da aquisição, objeto do certame licitatório, com as especificações apresentadas e devidamente justificadas, que tem papel fundamental nos serviços demandados pelo Município à população, em cordialidade com o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não



006

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28.

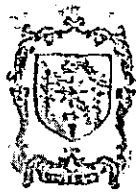
se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Ainda, há que ressaltar que, a legislação permite a discricionariedade do administrador na escolha da dispensa ou não do certame licitatório, mas devendo sempre primar interesse público, mas em casos em que a realização do procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público e a continuidade do serviço, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade contratação direta.

Por conseguinte, o município, não podendo interromper a prestação de serviços à população, sob pena de posteriormente ser penalizado, não restou outra alternativa senão fazer a presente Dispensa de Licitação.

4- DAS ESPECIFICAÇÕES

LOTE 3 - CARNES E CONGELADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNED.	MARCA	QUANT.	P. UNIT	TOTAL
1	Bacon defumado	KG	FRICO	10	21,8	R\$218,00
2	Carne suína bisteca, em bife, congelada, com osso, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico	KG	SADIA	80	17	R\$1.360,00
3	CARNE BOVINA-ACÉM MOÍDO, congelada, acondicionado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 500g, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIF, SIM OU SIE e identificação do tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Não pode conter pele, gordura, cartilagem, couro, pelo e ossos.	UNID.	BOI DOURADO	160	7,67	R\$1.227,20
4	Carne bovina 1- qualidade, sem gordura (picanha, maminha, filé, contrafilé e coxão mole). Refrigerar adequadamente, seguir padrões microbiológico estabelecido pela ANVISA/MS.	KG	IN NATURA	25	33,22	R\$830,50



007

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

5	Carne bovina 2ª qual. com osso e sem gordura.	KG	IN NATURA	100	23,74	R\$2.374,00
6	Carne bovina 2ª qual. Maciça, sem osso e sem gordura	KG	IN NATURA	80	28,48	R\$2.278,40
9	Carne de sol 1ª qualidade, sem gordura.	KG	IN NATURA	50	36,08	R\$1.804,00
10	Costela bovina, sem gordura. Refrigerar adequadamente, seguir padrões microbiológico estabelecido pela ANVISA/MS.	KG	IN NATURA	100	23,74	R\$2.374,00
12	Coxa e sobrecoxa de frango resfriado, bandeja c/kg, com seio de fiscalização tudo de acordo com o Ministério da Agricultura. Refrigerar adequadamente, seguir padrões microbiológico estabelecido pela ANVISA/MS.	KG	SADIA	100	9,43	R\$943,00
13	Fígado bovino, sem gordura	KG	IN NATURA	100	16,96	R\$1.696,00
14	FILE DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE, de primeira qualidade, congelado. Embalagem em plástico resistente, contendo aproximadamente 01 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura e da ANVISA.	KG	FRICO	120	11,46	R\$1.375,20
17	LINGUIÇA SUÍNA TIPO CALABRESA, defumada, embalagem a vácuo com aproximadamente 2,5 kg. Embalagem transparente, contendo identificação do produto, marca do	KG	FRICO	10	30,53	R\$305,30



008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

	fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura da ANVISA.					
18	Linguixa toscana de frango, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em refrigeração adequada. Seguir padrões microbiológicos estabelecidos pela ANVISA/MS	KG	FRICO	10	12,82	R\$128,20
19	Linguixa toscana, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantidas em refrigeração adequada. Seguir padrões microbiológico estabelecido pela ANVISA/MS.	KG	FRICO	10	12,82	R\$128,20
VALOR TOTAL						R\$17.042,00
dezessete mil e quarenta e dois reais						

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA PREFEITURA

a) pagar as despesas inerentes a execução do objeto deste Termo de Referência;

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

5.2. DA EMPRESA

a) Fornecer os material/produtos de acordo com a cotação apresentada;



009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

- b) responder pelos erros na execução;
- c) receber o preço estipulado;
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

6 – SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais, a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia multa de 4% (quatro por cento) calculada sobre o valor do pedido em atraso;
- c) A partir do 11º (décimo primeiro dia) será caracterizado inexecução total da obrigação, podendo o Município de Formosa do Rio Preto rescindir o Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

7. FORMA DE ENTREGA E PAGAMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo as normas estabelecidas no termo de referência.

7.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.301.013.2.034 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE -REC- PRÓPRIOS (15%)

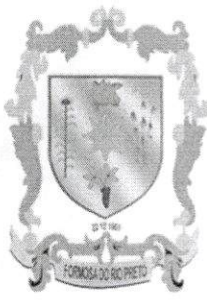
9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

Formosa do Rio Preto/BA, 10 de março de 2022

João Rocha Mascarenhas
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 506/2022
João Rocha Mascarenhas
Secretário de Municipal de Saúde

210



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:09.505.077/0001-98

17/11/2021

ORÇAMENTO

LOTE 3 - CARNES E CONGELADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNED.	MARCA	QUANT.	P. UNIT	TOTAL
1	Bacon defumado	KG	FRICO	10	21,8	R\$218,00
2	Carne suína bisteca, em bife, congelada, com osso, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico	KG	SADIA	80	17	R\$1.360,00
3	CARNE BOVINA-ACEM MOIDO, congelada, acondicionado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 500g, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIF, SIM OU SIE e identificação do tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Não pode conter pele, gordura, cartilagem, couro, pelo e ossos.	UNID.	BOI DOURADO	160	7,67	R\$1.227,20
4	Carne bovina 1- qualidade, sem gordura (picanha, maminha, filé, contrafilé e coxão mole). Refrigerar adequadamente, seguir padrões microbiológico estabelecido pela ANVISA/MS.	KG	IN NATURA	25	33,22	R\$830,50
5	Carne bovina 2 ^ª qual. com osso e sem gordura.	KG	IN NATURA	100	23,74	R\$2.374,00
6	Carne bovina 2 ^ª qual. Maciça, sem osso e sem gordura	KG	IN NATURA	80	28,48	R\$2.278,40
9	Carne de sol 1 ^ª qualidade, sem gordura.	KG	IN NATURA	50	36,08	R\$1.804,00
10	Costela bovina, sem gordura. Refrigerar adequadamente, seguir padrões microbiológico estabelecido pela ANVISA/MS.	KG	IN NATURA	100	23,74	R\$2.374,00
12	Costa e sobrecoxa de frango resfriado, bandeja c/lkg, com seio de fiscalização tudo de acordo com o Ministério da Agricultura. Refrigerar adequadamente, seguir padrões microbiológico estabelecido pela ANVISA/MS.	KG	SADIA	100	9,43	R\$943,00

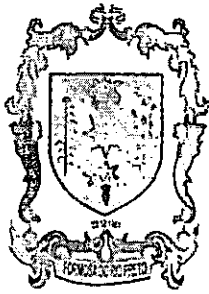
011

13	Fígado bovino, sem gordura	KG	IN NATURA	100	16,96	R\$1.696,00
14	FILE DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE, de primeira qualidade, congelado. Embalagem em plástico resistente, contendo aproximadamente 01 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura e da ANVISA.	KG	FRICO	120	11,46	R\$1.375,20
17	LINGUIÇA SUÍNA TIPO CALABRESA, defumada, embalagem a vácuo com aproximadamente 2,5 kg. Embalagem transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as	KG	FRICO	10	30,53	R\$305,30
18	Linguiça toscana de frango, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em refrigeração adequada. Seguir padrões microbiológicos estabelecidos pela ANVISA/MS	KG	FRICO	10	12,82	R\$128,20
19	Linguiça toscana, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantidas em refrigeração adequada. Seguir padrões microbiológico estabelecido pela ANVISA/MS.	KG	FRICO	10	12,82	R\$128,20
VALOR TOTAL						R\$17.042,00
dezesete mil e quarenta e dois reais						

DADOS DA EMPRESA

CNPJ: 19.762.090.0001-86	
NOME DA EMPRESA: Açougues e Mercado São Marcos	
Assinatura e Carimbo do Responsável:	<p>19.762.090/0001-86 AÇOUGUES E MERCADO SÃO MARCOS ALENIA BENEDITO ARAUJO Nº 1805 SANTA HELENA - CEP: 47.990-000 FORMOS DO RIO PRETO-BA.</p>
DATA: 30/05/19	Pedro Marcos Silva

012



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:09.505.077/0001-98

17/11/2021


ORÇAMENTO

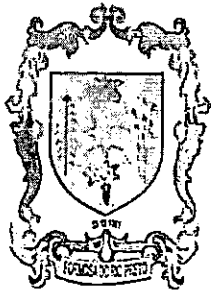
LOTE 3 - CARNES E CONGELADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNED.	MARCA	QUANT.	P. UNIT	TOTAL
1	Bacon defumado	KG	FRICO	10	22,8	R\$228,00
2	Carne suína bisteca, em bife, congelada, com osso, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico	KG	SADIA	80	18,2	- R\$1.456,00
3	CARNE BOVINA-ACEM MOIDO, congelada, acondicionado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 500g, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIF, SIM OU SIE e identificação do tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Não pode conter pele, gordura, cartilagem, couro, pelo e ossos.	UNID.	BOI DOURADO	160	7,8	R\$1.248,00
4	Carne bovina 1- qualidade, sem gordura (picanha, maminha, filé, contrafilé e coxão mole). Refrigerar adequadamente, seguir padrões microbiológico estabelecido pela ANVISA/MS.	KG	IN NATURA	25	33,3	- R\$832,50
5	Carne bovina 2ª qual. com osso e sem gordura.	KG	IN NATURA	100	23,75	R\$2.375,00
6	Carne bovina 2ª qual. Maciça, sem osso e sem gordura	KG	IN NATURA	80	29,2	R\$2.336,00
9	Carne de sol 1ª qualidade, sem gordura.	KG	IN NATURA	50	37	R\$1.850,00
10	Costela bovina, sem gordura. Refrigerar adequadamente, seguir padrões microbiológico estabelecido pela ANVISA/MS.	KG	IN NATURA	100	23,8	R\$2.380,00
12	Costela e sobrecosta de frango resfriado, bandeja c/kg, com seio de fiscalização tudo de acordo com o Ministério da Agricultura. Refrigerar adequadamente, seguir padrões microbiológico estabelecido pela ANVISA/MS.	KG	SADIA	100	9,5	- R\$950,00

13	Fígado bovino, sem gordura	KG	IN NATURA	100	16,7	R\$1.670,00
14	FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE, de primeira qualidade, congelado. Embalagem em plástico resistente, contendo aproximadamente 01 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura e da ANVISA.	KG	FRICO	120	11,5	- R\$1.380,00
17	LINGUIÇA SUÍNA TIPO CALABRESA, defumada, embalagem a vácuo com aproximadamente 2,5 kg. Embalagem transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as	KG	FRICO	10	30,6	R\$306,00
18	Linguiça toscana de frango, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em refrigeração adequada. Seguir padrões microbiológicos estabelecidos pela ANVISA/MS	KG	FRICO	10	12,9	- R\$129,00
19	Linguiça toscana, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantidas em refrigeração adequada. Seguir padrões microbiológico estabelecido pela ANVISA/MS.	KG	FRICO	10	12,9	R\$129,00
VALOR TOTAL						R\$17.269,50
dezesete mil e duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos						

DADOS DA EMPRESA

CNPJ: 11972481000113	Benigno Romão da Silva Junior
NOME DA EMPRESA:	
Assinatura e Carimbo do Responsável.	
DATA: 10/03/2022	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:09.505.077/0001-98

17/11/2021

ORÇAMENTO

LOTE 3 - CARNES E CONGELADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNED.	MARCA	QUANT.	P. UNIT	TOTAL
1	Bacon defumado	KG	FRICO	10	23,8	R\$238,00
2	Carne suína bifeiteira, em bife, congelada, com osso, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico	KG	SADIA	80	19,2	R\$1.536,00
3	CARNE BOVINA-ACEM MOIDO, congelada, acondicionado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 500g, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIF, SIM OU SIE e identificação do tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Não pode conter pele, gordura, cartilagem, couro, pelo e ossos.	UNID.	BOI DOURADO	160	7,8	R\$1.248,00
4	Carne bovina 1- qualidade, sem gordura (picanha, maminha, filé, contrafilé e coxão mole). Refrigerar adequadamente, seguir padrões microbiológico estabelecido pela ANVISA/MS.	KG	IN NATURA	25	36,3	R\$907,50
5	Carne bovina 2ª qual. com osso e sem gordura.	KG	IN NATURA	100	27,3	R\$2.730,00
6	Carne bovina 2ª qual. Maciça, sem osso e sem gordura	KG	IN NATURA	80	29,7	R\$2.376,00
9	Carne de sol 1ª qualidade, sem gordura.	KG	IN NATURA	50	37,89	R\$1.894,50
10	Costela bovina, sem gordura. Refrigerar adequadamente, seguir padrões microbiológico estabelecido pela ANVISA/MS.	KG	IN NATURA	100	23,8	R\$2.380,00
12	Coxa e sobri-coxa de frango resfriado, bandeja c/kg, com seio de fiscalização tudo de acordo com o Ministério da Agricultura. Refrigerar adequadamente, seguir padrões microbiológico estabelecido pela ANVISA/MS.	KG	SADIA	100	9,6	R\$960,00

13	Fígado bovino, sem gordura	KG	IN NATURA	100	17	R\$1.700,00
14	FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE, de primeira qualidade, congelado. Embalagem em plástico resistente, contendo aproximadamente 01 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura e da ANVISA.	KG	FRICO	120	12	R\$1.440,00
17	LINGUIÇA SUÍNA TIPO CALABRESA, defumada, embalagem a vácuo com aproximadamente 2,5 kg. Embalagem transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as	KG	FRICO	10	33	R\$330,00
18	Linguiça toscana de frango, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em refrigeração adequada. Seguir padrões microbiológicos estabelecidos pela ANVISA/MS	KG	FRICO	10	13,5	R\$135,00
19	Linguiça toscana, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantidas em refrigeração adequada. Seguir padrões microbiológico estabelecido pela ANVISA/MS.	KG	FRICO	10	13,3	R\$133,00
VALOR TOTAL						R\$18.008,00
dezoito mil e oito reais						

DADOS DA EMPRESA

CNPJ: 11.972.333/0001-07	Mauricio Oliveira Silva
NOME DA EMPRESA:	
Assinatura e Carimbo do Responsável.	<p>11 972.333/0001-07</p> <p>Mauricio Oliveira Silva</p> <p>Rua José Lelis, Nº 943 - Centro</p> <p>CEP: 47.990-000 / Formosa do Rio Preto-BA</p>
DATA:	10/03/2022

216



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
Praça da Matriz, 22
CENTRO - FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000160/2022.E

Nome/Razão Social: **AÇOUGUE E MERCADO SÃO MARCOS LTDA. - ME**
Nome Fantasia: **AÇOUGUE SÃO MARCOS**
Inscrição Municipal: **3668** CPF/CNPJ: **19.762.090/0001-86**
Endereço: **AV BENEDITO ARAÚJO, 1805**
SANTA HELENA FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 14/03/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **13/04/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600006881690000001333030000160202203144**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://formosadoriopreto.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACOUGUE E MERCADO SAO MARCOS LTDA
CNPJ: 19.762.090/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:09:48 do dia 11/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2022.

Código de controle da certidão: **3634.3B1B.2C0D.0574**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

018



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 10/03/2022 12:26

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221242087

RAZÃO SOCIAL	
ACOUGUE E MERCADO SAO MARCOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
115.183.687	19.762.090/0001-86

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.762.090/0001-86

Razão Social: ACOUGUE E MERCADO SAO MARCOS LTDA

Endereço: AVENIDA BENEDITO ARAUJO / SANTA HELENA / FORMOSA DO RIO PRETO
/ BA / 47990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2022 a 05/04/2022

Certificação Número: 2022030701241943878406

Informação obtida em 10/03/2022 14:20:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em Lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Certidão emitida gratuitamente.
Internet (<http://www.tst.jus.br>).
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação Tribunais do Trabalho.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGT, de 21 de janeiro de 2022. das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação Inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.762.090/0001-86, NÃO CONSTA como Certifica-se que ACOGUE E MERCADO SAO MARCOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),

de sua expedição.
Validade: 06/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
Expedição: 10/03/2022, às 12:24:59
Certidão nº: 8033573/2022
CNPJ: 19.762.090/0001-86
Nome: ACOGUE E MERCADO SAO MARCOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



020



024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 23 de março de 2022.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde, solicitou a autorização para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **AÇOUGUE E MERCADO SÃO MARCOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.762.090/0001-86, estabelecida na Av. Benedito Araújo, nº 1805, Santa Helena – Formosa do Rio Preto - Bahia, para contratação, de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (carnes), conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Formosa do Rio Preto, no valor de **R\$ 17.042,00(dezessete mil e quarenta e dois reais)**, com base no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, tendo em vista a suspensão do procedimento licitatório.

Considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, aprovo e **AUTORIZO** o objeto solicitado, determinando a abertura do PROCESSO competente.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações do serviço foram detalhadas no Termo de Referência.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Determino a indicação orçamentária pela Setor Contábil e análise Jurídica pela Procuradoria Municipal.

Cumpra-se.



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 730/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei n° 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Contratação, de empresa por dispensa de licitação, para aquisição de gêneros alimentícios (carnes), conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Formosa do Rio Preto, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, tendo em vista a suspensão do procedimento licitatório.

II – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando a solicitação de dispensa de licitação do objeto acima descrito, com base no art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, manifestada por seu Secretário;

Considerando que o valor global de R\$ 17.042,00 (dezesete mil e quarenta e dois reais), está compatível com os preços de mercado;

Considerando que o processo licitatório outrora publicado para aquisição dos referidos produtos foi suspenso para correções no termo de referência;

Opina pela escolha da empresa, inscrita no CNPJ sob n° 19.762.090/0001-86, para execução do objeto desse termo de Dispensa de Licitação.

III - FUNDAMENTAÇÃO:


Fundamenta-se esta Dispensa de Licitação, com base na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II:

“Art.24”


“II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Formosa do Rio Preto, 23 de março de 2022

Comissão de Licitação


Darlene do Socorro R. de Souza
Membro


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitação


Geida Nara Nogueira de Oliveira
Membro



023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 23 de março de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à determinação do Exmo. Sr. Prefeito referente à indicação Orçamentária para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **AÇOUGUE E MERCADO SÃO MARCOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.762.090/0001-86, estabelecida na Av. Benedito Araújo, nº 1805, Santa Helena – Formosa do Rio Preto – Bahia, para contratação, de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (carnes), conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Formosa do Rio Preto, no valor de **R\$17.042,00 (dezesete mil e quarenta e dois reais)**, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- ATIVIDADE: 10.301.013.2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
- ELEMENTO: 3.3.90.30.00 1520 MATERIAL DE CONSUMO

- UNIDADE: 0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- ATIVIDADE: 10.301.013.2.041 GESTÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS
- ATIVIDADE: 10.302.013.2.042 GESTÃO DAS AÇÕES DO HOAPITAL MUN. DR. ALTINO LEMOS SANTIAGO
- ELEMENTO: 3.3.90.30.00 1600 MATERIAL DE CONSUMO
- ELEMENTO: 3.3.90.30.00 1520 MATERIAL DE CONSUMO

Atenciosamente,

Adailton Oliveira Souza

Técnico Contábil

CRC/BA 027892/O-3

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.

Telefax: (77) 3616.2112/2121 – www.formosadoriopreto.ba.gov.br



024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 23 de março de 2022.

A

Ilma. Sra. Malena de Souza Gomes Moreira
M.D. Assessora Jurídica,

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, em favor da empresa AÇOUGUE E MERCADO SÃO MARCOS LTSA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.762.090/0001-86, estabelecida na Av. Benedito Araújo, nº 1805, Santa Helena, Formosa do Rio Preto – Bahia, a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (carnes), conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Formosa do Rio Preto, valor de **RS 17.042,00 (dezesete mil e quarenta e dois reais)**, com base no 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 730/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 030/2022

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Dispensa de Licitação, objetivando a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (carnes), conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Formosa do Rio Preto, atendendo ao art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, objetivando a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (carnes), conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Formosa do Rio Preto.

DA ANÁLISE

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e



026

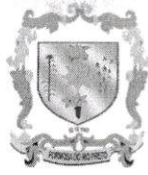
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



027

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...];

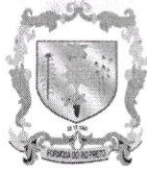
XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei) Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:



028

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.⁵ Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.

O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa, **AÇOUGUE E MERCADO SÃO MARCOS LTDA - ME**, por meio de **Dispensa de Licitação a contratação, de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (carnes), conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Formosa do Rio Preto**, Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];



029

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [...].

De acordo com o art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até **10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para obras e serviços de engenharia, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**

No caso em tela, o valor da prestação é de **R\$ 17.042,00 (dezessete mil e quarenta e dois reais).**

, ficando, portanto, bem abaixo dos R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) permitido pela lei.

Ainda se ressalta que este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, **se submete ao crivo de fundamentada justificativa.**

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



030

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência** subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, de Formosa do Rio Preto, com justificativa inclusa no “item 3”.

Assim, resta comprovada a necessidade de aquisição, tendo em vista a demanda dos produtos solicitados.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Nesse sentido é o que tem assentado o Tribunal de Contas da União:

“[...] Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. [...]” (grifei) (ACÓRDÃO 1565/2015 – ATA 24/2015 – PLENÁRIO 24/06/2015).



034

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Compulsando os autos, verifica-se a presença de 03 (três) orçamentos, sendo que a empresa **AÇOUGUE E MERCADO SÃO MARCOS LTDA - ME**, **apresentou a menor cotação para os serviços que se deseja contratar.**

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição sine qua non para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos de regularidade foram atendidos.

De acordo com a Lei de Licitações, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.



032

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DA CONCLUSÃO

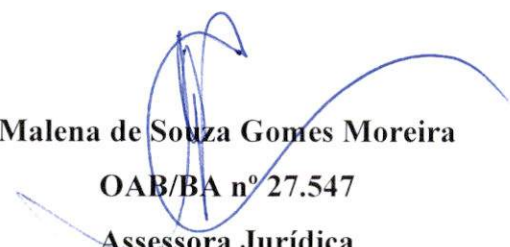
Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 23 de março de 2022.


Malena de Souza Gomes Moreira
OAB/BA nº 27.547
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 730/2022**

Dispensa de Licitação N° 030/2022. Processo Administrativo n° 730/2022, em favor da empresa **AÇOUGUE E MERCADO SÃO MARCOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.762.090/0001-86, estabelecida na Av. Benedito Araújo, n° 1805 Santa Helena, Formosa do Rio Preto - Bahia, a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (carnes), conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 17.042,00 (dezesete mil e quarenta e dois reais)**, deste município de Formosa do Rio Preto. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto, 23 de março de 2022



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.